



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALÁCIO JOÃO PESSOA DE AMORIM
CNPJ: 08.393.126/0001-85

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208,1º alínea “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia em razão do COVID-19, novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a preleção contida na Lei Federal n.º 13.979 datada de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, no Decreto, Estadual n.º 29.524, de 17 de março de 2020 bem como respectiva normatização Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Câmara Municipal no referido período;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal poderá ensejar danos irreparáveis a saúde da coletividade, haja vista o contágio comunitário, já decretado;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020, especificamente no que tange a norma expressa em seu artigo 2.º: *Art. 2º Est^a suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
PALÁCIO JOÃO PESSOA DE AMORIM
CNPJ: 08.393.126/0001-85

direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

DECRETA:

Art. 1º - A continuidade da suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de abril de 2020.

§ 1º Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como cumprimento de prazos que por ventura não estejam suspensos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato da Presidente da Casa, ad referendum da Mesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação da Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 4º Ao fim do prazo de suspensão das atividades, ficam mantidas as recomendações e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, no que concerne a prevenção e propagação da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
PALÁCIO JOÃO PESSOA DE AMORIM
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel/RN,
06 de abril de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO
Presidente

MARIA DA PAZ E SILVA
Primeira Secretária

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA
Segundo Secretário